



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

OFÍCIO N.º: 473/2023

ASSUNTO: Encaminhamento (faz)

DATA: 09/08/2023

Senhor Presidente,

Em observância ao artigo 90, inciso V, da Lei Orgânica, sirvo-me do presente, para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei ____/2023, que “Altera o anexo I da Lei nº 3.548 de 04 de dezembro de 2015 e dá outras providências”, para ser apreciado por esta egrégia Casa Legislativa, em **REGIME ESPECIAL DE URGÊNCIA**, de acordo com o artigo 60 da Lei Orgânica Municipal.

Sem outro particular, aproveito o ensejo, para renovar-lhe os protestos do meu mais profundo respeito e admiração.

Atenciosamente,

MARIA IMACULADA
DUTRA
DORNELAS:3054355063
0

Assinado de forma digital por
MARIA IMACULADA DUTRA
DORNELAS:30543550630
Dados: 2023.08.14 16:33:09
-03'00'

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
PREFEITA MUNICIPAL

EXMO. SR.

VEREADOR GILSON CÉSAR DA COSTA

EXMO. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

MANHUAÇU – MINAS GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

PROJETO DE LEI N° ____, DE 09 DE AGOSTO DE 2023.

“Altera o anexo I da Lei nº 3.548 de 04 de dezembro de 2015 e dá outras providências”.

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. O Anexo I da Lei nº 3.548 de 04 de dezembro de 2015, passa a vigorar acrescido das seguintes famílias:

RELAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS

RESPONSÁVEL FAMILIAR	ENDEREÇO	SITUAÇÃO FAMÍLIA
André Alves da Silva CPF: 377.917.498-74	Manhuaçu-MG	Vulnerabilidade Socioeconômica
Adeir Pires CPF: 001.689.849-01	Manhuaçu-MG	Vulnerabilidade Socioeconômica
Marcia Valentin Marques CPF: 033.282.296-63	Manhuaçu-MG	Vulnerabilidade Socioeconômica e Situação de Risco

Art. 2º. As despesas resultantes desta lei serão suportadas pelas dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manhuaçu (MG), em 09 de Agosto de 2023.

MARIA IMACULADA
DUTRA
DORNELAS:3054355
0630

Assinado de forma digital por
MARIA IMACULADA DUTRA
DORNELAS:30543550630
Dados: 2023.08.14 16:33:26
-03'00'

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
PREFEITA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N° _____, DE 09 DE AGOSTO DE 2023.

Exmo. Senhor Vereador Presidente,

Exmos. Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras.

O presente projeto de lei que ora tomamos a iniciativa de enviar para apreciação dessa egrégia Casa Legislativa, “**Altera o anexo I da Lei nº 3.548 de 04 de dezembro de 2015 e dá outras providências**”.

Referido projeto de lei visa conceder o benefício eventual de aluguel social as famílias que se encontram em situação de risco e/ou vulnerabilidade socioeconômica, o que dispensa maiores explanações à respeito do tema.

Diante do exposto, reiteramos nossos votos de profundo respeito e admiração aos membros desta Edilidade e contando com a sempre prestimosa colaboração de V. Exas., solicitamos a apreciação e aprovação do presente projeto de lei, em sua íntegra, e que seja o mesmo apreciado em **Regime Especial de Urgência**, de acordo com o artigo 60 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

MARIA IMACULADA DUTRA Assinado de forma digital por
DORNELAS:30543550630
50630 MARIA IMACULADA DUTRA
Dados: 2023.08.14 16:33:48
-03'00'

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
PREFEITA MUNICIPAL

EXMO. SR.

VEREADOR GILSON CÉSAR DA COSTA

EXMO. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

MANHUAÇU – MINAS GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

(Inciso II, Art. 16, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO: “ALTERA O ANEXO I DA LEI Nº 3.548 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ”

Na qualidade de ordenador de despesas da SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO)


ELENI DE JESUS MARIANO MARQUES
SECRETÁRIA DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU
Lei Provincial nº. 2407 de 5/XII/1877 - Área: 628,43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Art. 16, inciso I da Lei Complementar nº 101/2000

PROJETO DE LEI N° ___, DE 11 DE AGOSTO DE 2023

ALTERA O ANEXO I DA LEI N° 3.548 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

1 - Os valores relativos aos exercícios de 2019 a 2022 correspondem à receita corrente líquida efetivamente arrecadada nos respectivos exercícios.

2 – METODOLOGIA DE CÁLCULO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA:

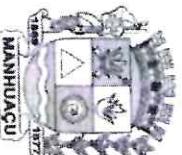
- a) Receita Corrente Líquida para 2019: Consideramos o valor efetivamente arrecadado no período janeiro/2019 a dezembro/2019;
- b) Receita Corrente Líquida para 2020: Consideramos o valor efetivamente arrecadado no período janeiro/2020 a dezembro/2020;
- c) Receita Corrente Líquida para 2021: Consideramos o valor efetivamente arrecadado no período janeiro/2021 a dezembro/2021;
- d) Receita Corrente Líquida para 2022: Consideramos o valor efetivamente arrecadado no período janeiro/2022 a dezembro/2022;
- e) Receita Corrente Líquida para 2023: Projeção pela média ponderada dos 03 últimos anos, com pesos 7, 2 e 1, acrescida pela inflação e taxa de crescimento do PIB projetadas pelo Banco Central;
- f) Receita Corrente Líquida para 2024: Projeção pela média ponderada dos 03 últimos anos, com pesos 7, 2 e 1, acrescida pela inflação e taxa de crescimento do PIB projetadas pelo Banco Central;
- g) Receita Corrente Líquida para 2025: Projeção pela média ponderada dos 03 últimos anos, com pesos 7, 2 e 1, acrescida pela inflação e taxa de crescimento do PIB projetadas pelo Banco Central.

3 – MÉTODOLOGIA DE CÁLCULO DA TRANSFERÊNCIAS À ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS DO EXECUTIVO:

- a) Transferências à Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos em 2019: R\$ 1.474.744,59;
- b) Transferências à Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos em 2020: R\$ 5.645.066,53;
- c) Transferências à Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos em 2021: R\$15.803.818,44;
- d) Transferências à Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos em 2022: R\$ 7.392.254,00;
- e) Transferências à Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos em 2023: R\$ 7.549.230,00;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XII/1877 - Área: 628,43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS



Os incrementos decorrentes do presente projeto de lei no valor de R\$ 5.250,00 já estão previstos no PPA;

f) Transferências à Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos em 2024: R\$ 7.770.450,00;
Os incrementos decorrentes do presente projeto de lei no valor de R\$ 7.350,00 já estão previstos no PPA;

CONCLUSÃO: diante das informações acima, conclui-se que as transferências à entidades privadas sem fins lucrativos fica dentro do limite imposto pela Lei de Responsabilidade Fiscal, estando de acordo com seus artigos 16, 17 e 20.

Prefeitura Municipal de Manhuaçu, 11 de agosto de 2023.


NILCATTIA LOPES CAIRES
Contadora CRC/MG-077.897/O-0



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

(Inciso II, Art. 16, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO: “ALTERA O ANEXO I DA LEI Nº 3.548 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Na qualidade de ordenador de despesas da SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).



ELENI DE JESUS MARIANO MARQUES
SECRETÁRIA DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Ofício: 538/2023
Assunto: Solicitação/Faz

Manhuaçu, 09 de Agosto 2023

Senhor Procurador,

Com cordiais cumprimentos,

Solicitamos a inclusão das famílias relacionadas em anexo, no aluguel social em caráter de urgência com vista a proteção social e integridade da vida da mesma..

Sendo o que tínhamos para o momento.

Atenciosamente,

Eleni de Jesus Mariano Marques

Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social

MANHUAÇU

Exmo. Sr. Ronaldo Garcia Marques
Procurador Jurídico Município de Manhuaçu/MG



SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Ofício: 87/2023

Destino: SMTDS

Assunto: Solicitação – Aluguel Social

Manhuaçu, 02 de agosto de 2023.

Prezada Secretaria,

Com cordiais cumprimentos, venho através de o presente solicitar a concessão do benefício de aluguel social para o beneficiário **André Alves da Silva**, solicito ainda que o benefício seja concedido inicialmente por 12 meses, no valor de R\$350,00 (Trezentos e cinquenta Reais), com prorrogação por igual período, se necessário.

O beneficiário está na Comunidade Terapêutica desde março deste ano e segundo relatório (anexo) da Assistente Social da instituição, este necessita do aluguel social para se restabelecer.

Deste já agradeço e renovo protestos de elevada estima e consideração.

Ivonete Paula Gomes Loiola
Assistente Social
CRESS: 14 789/6ª Região- MG
SMTDS – Setor de Benefícios Eventuais

Ilma Senhora
Eleni de Jesus Mariano Marques
Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social
Manhuaçu/MG

Ofício: 11/2023

Assunto: Encaminhamento requerimento aluguel social.

A Comunidade Terapêutica Santa Mãe da Providência, vem por meio deste requisitar o pedido do benefício eventual conforme normativos instituídos a partir da Constituição Federal de 1988 e o disposto na Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS (lei 8.742/93), conforme seus princípios:

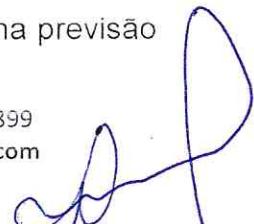
- I - rentabilidade econômica;
- II - universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;
- III - respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;
- IV - igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;
- V - divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos assistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.

Tendo em vista que o acolhido **ANDRÉ ALVES DA SILVA**, portador do CPF: **377.917.498-74**, em domicílio na Comunidade Terapêutica, vem por meio deste requisitar o benefício social de Aluguel social como um direito assegurado a todas as famílias e indivíduos que, no momento de contingência social, necessitem da proteção social imediata contribuindo para a igualdade de acesso a direitos fundamentais, especialmente para assegurar a dignidade humana como um valor e um direito que é referência para os demais direitos.

Acolhido na comunidade terapêutica para tratamento em dependência desde o dia 06 de Março de 2023.

Diante do contexto atendido pelo serviço social, observa-se que para dar continuidade a um direito estabelecido pela Política de Assistência Social a concessão do aluguel social neste momento se faz necessário como parte do processo de ressocialização. Sendo o Benefício eventual baseado na previsão normativa, “aluguel social”, o Decreto 6.307/07 prevê:

CÓRREGO COQUEIRO RURAL, S/N | ZONA RURAL | MANHUAÇU-MG | 36908-899
TELEFONES CONTATO | [33] 9-9910-7024 | Email: ct.smprovidencia@hotmail.com





SANTA MÃE DA
PROVIDÊNCIA

Comunidade Terapêutica Santa Mãe da Providência

CNPJ: 10.973.814/0001-66

Art. 7º A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

.....
Parágrafo único. Os riscos, as perdas e os danos podem decorrer:

I - da falta de:

.....
c) domicílio;

(...)

A situação do acolhido perante o Decreto 6.307/07 define que o acesso ao benefício deve ocorrer:

Em outras situações sociais que comprometam a sobrevivência.

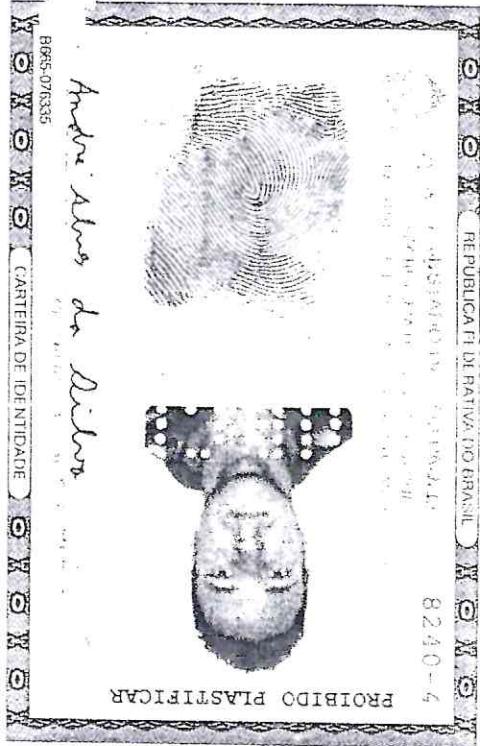
Assim sendo, a oferta do benefício “aluguel social” é um importante meio para se garantir o direito à moradia em caráter temporário.

Sem mais estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Uênia Alves Moreira
CRESS 21088

Manhuaçu 30 de Maio de 2023

Ao setor de benefícios eventuais
Cidade de Manhuaçu-MG



Contratado: (I) Banco do Brasil S.A., com sede em Brasília, Distrito Federal, por sua agência 0172-4 - RIO CLARO (SP), inscrita no CNPJ nº 000.000/0172-48, (II) **Associação de Poupança e Empréstimo - Poupx**, CNPJ n.º 00.655.522/0001-21, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede em Brasília, Distrito Federal, na qualidade de gestora do produto da Poupança Poupx, doravante denominada **Poupx**, por intermédio do **Banco do Brasil S.A.**.

Proponente/Contratante 1: ANDRE ALVES DA SILVA, inscrito(a) no CPF sob o n.º 377.917.498-74 , capaz, sexo masculino, brasileiro(a), natural de MANHACU MG, nascido(a) em 09/07/1988, filho(a) de GERALDO ALVES FILHO e CELMA ROSA, portador(a) do(a) carteira de identidade nº 477906242, emitido(a) em 19/07/2021, pelo(a) SSP SP . industriario, endereço residencial: RUA PADRE AFONSO HANSH 380, PONTE DA ALDEIA, MANHACU - MG , CEP 36.906-443 endereço comercial: ROD RODOVIA WASHINGTON LUIZ S/N KM 185 CERAMICA SAN MARCOS CHACARA BOM RETIRO, RIO CLARO - SP , CEP 13.504-810, telefone(s) (33) 99877-6271 solteiro(a), sem união estável .

Dados da conta

Agência 0172-4, Conta-Corrente n.º 92.839-9, Poupança Ouro n.º 510.092.839-1, Poupança Poupx n.º 960.092.839-3, conta individual, aberta em 14.10.2021.

PACOTE DE SERVIÇOS: O(s) Proponente(s)/Contratante(s) declara(m) ter conhecimento de que pode(m) optar por:

- ADERIR** ao pacote de serviços na modalidade oferecida pelo **Banco do Brasil S.A.** na forma da Carta Circular BACEN n.º 3.594, de 22/04/2013, por meio do Termo de Adesão à Pacote de Serviços de Conta de Depósitos – Pessoa Física, anexo a esta proposta/contrato de abertura de conta-corrente.
- ADERIR** ao Pacote de Serviços constante do Termo de Adesão à Pacote de Serviços anexo à proposta/contrato de abertura de conta-corrente.
- NÃO ADERIR** a um pacote de serviços, ciente de que: (a) poderá utilizar serviços e tarifas individualizadas; (b) fará jus sem ônus aos SERVIÇOS ESSENCIAIS, estando sujeito à cobrança, de acordo com a tabela de tarifas divulgada pelo **Banco do Brasil**, pelos serviços avulsos utilizados que ultrapassarem as quantidades tidas como SERVIÇOS ESSENCIAIS ou que não sejam considerados SERVIÇOS ESSENCIAIS.

Declarações e autorizações

O tratamento e processamento de dados pessoais do(s) Proponente(s)/Contratante(s) pelo **BANCO DO BRASIL S.A.** será realizado com o propósito de permitir a plena e adequada execução do objeto desta Proposta/Contrato, bem como para o cumprimento de obrigações legal e/ou regulatória, em observância aos princípios e regras estabelecidas nas legislações sobre proteção de Dados Pessoais vigentes, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 (LGPD).

O(s) Proponente(s)/Contratante(s), igualmente para os fins da LGPD, autoriza(m) que seus dados pessoais, inclusive os sensíveis, sejam utilizados em situações relacionadas aos processos de contratação e condução do objeto desta Proposta/Contrato, os quais serão mantidos sob estreita proteção e segurança de acessos.



O(s) Proponente(s)/Contratante(s) declara(am) estar ciente(s) que o BANCO DO BRASIL S.A. poderá manter e tratar, em meio físico ou eletrônico, os seus dados pessoais que sejam necessários para a execução desta Proposta/Contrato ou para cumprimento de obrigações legais e regulatórias ou, ainda, para garantia da prevenção à fraude e à segurança do titular, assegurando, mediante requerimento a ser encaminhado por meio eletrônico, o direito de acesso facilitado às informações sobre o tratamento de seus dados pessoais, na forma estabelecida na LGPD.

O tratamento de dados pessoais de menores de idade, quando aplicável para a plena e adequada execução da Proposta/Contrato, ocorrerá mediante autorização de seu responsável legal e serão realizados em seu melhor interesse.

Em caso de abertura de conta bancária, objeto desta Proposta/Contrato, por menor de idade, seu responsável legal AUTORIZA o tratamento e o processamento de dados pessoais do(s) Proponente(s)/Contratante(s), menor(es) de idade pelo BANCO DO BRASIL S.A., com o propósito de permitir a plena e adequada execução do objeto desta Proposta/Contrato, bem como para o cumprimento de obrigação legal e/ou regulatória, em observância aos princípios e regras estabelecidas nas legislações sobre proteção de Dados Pessoais vigentes, incluindo, mas não se limitando à LGPD.

O(s) Proponente(s)/Contratante(s) autoriza(m) o BANCO DO BRASIL S.A. a disponibilizar todos os seus dados pessoais, inclusive os sensíveis, às empresas do seu conglomerado ou aos seus prestadores de serviço, com a finalidade específica de realizar as atividades necessárias à plena execução deste Instrumento, ao cumprimento das obrigações legais e/ou regulatórias a ele vinculadas e para garantia da prevenção à fraude e à segurança.

Os dados pessoais fornecidos pelo (s) Proponente(s)/Contratante(s) às empresas que atuam como Correspondente Bancário do BANCO DO BRASIL S.A. ou por este contratadas/conveniadas terão o tratamento de acordo com as determinações da LGPD e serão encaminhados ao BANCO DO BRASIL, para possibilitar as tratativas necessárias à abertura de conta decorrente desta Proposta/Contrato.

O(s) Proponente(s)/Contratante(s) declara(am) estar ciente(s) que: (i) o cumprimento das obrigações decorrentes da LGPD somente serão exigíveis a partir do início de sua vigência; e (ii) as informações acerca das atividades de tratamento de dados pessoais pelo BANCO DO BRASIL S.A. e forma de requerer o acesso aos direitos encontram-se declaradas em sua Política de Privacidade, cujo inteiro teor está disponível no site bb.com.br/privacidade.

O(s) Proponente(s)/Contratante(s) declara(am) estar ciente(s) ainda que o BANCO DO BRASIL S.A., mesmo depois de encerrado a(o) presente Proposta/Contrato, manterá seus dados pessoais arquivados para o cumprimento de obrigação legal e regulatória, sob estreita proteção e segurança de acessos.

O(s) Proponente(s)/Contratante(s) identificado(s) propõe(m) e o **Contratado** aceita a abertura de Conta-Corrente e/ou conta de Poupança Ouro e/ou Poupança PoupeX.

O(s) Proponente(s)/Contratante(s) declara(m)-se ciente(s) e de pleno acordo com as disposições contidas nas Cláusulas Gerais do Contrato de Conta-Corrente e Conta de Poupança Ouro e/ou Poupança PoupeX, registrado no Cartório do 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da





COMUNIDADE TERAPÊUTICA SANTA MÃE DA PROVIDENCIA

André Alves da Silva, 35 anos iniciou o tratamento para Dependência Química na Comunidade Terapêutica Santa Mãe da Providência aos 06 (seis) dias do mês de Março de 2023.

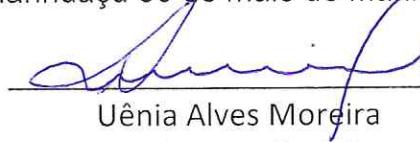
A instituição oferece atendimentos com a equipe técnica, Assistente social e Psicóloga como base do processo de ressocialização e garantia de direito do mesmo.

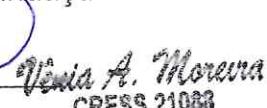
Conforme intervenção do Serviço social o acolhido relata que veio do interior de São Paulo-SP a procura de emprego, trabalhou no supermercado pais e filhos por 6 meses e que atualmente estava desempregado, foi despejado por atraso no aluguel, passando por diversas necessidades. Com base em todo contexto de vulnerabilidade social buscou nas drogas uma forma de "amenizar" seus problemas e após intervenção de uma amiga buscou ajuda para um tratamento na Comunidade Terapêutica, pois perdeu família, casamento por conta do uso de substâncias psicoativas.

O acolhido tem laços familiares fortalecidos com suas irmãs na cidade de São Paulo, porém manifesta que após o tratamento almeja refazer sua história na cidade de Manhuaçu, está evoluindo ao tratamento, muito dedicado e esforçado em todo processo de ressocialização.

Tendo em vista os estreitamentos de laços, garantia de direito do acolhido, entramos em contato com o setor de benefício eventual para que seja garantido o valor de R\$ 350,00 do aluguel social para o acolhido como parte do processo de ressocialização e tratamento tipificado nos serviços de garantia de direito.

Manhuaçu 30 de maio de Manhuaçu


Uênia Alves Moreira
Assistente Social
CRESS 21088


Uênia A. Moreira
CRESS 21088

Córrego Coqueiro Rural, SN – Zona Rural - Manhuaçu-MG / 36.900 000
Telefone: (33) 8418-6944 / 8858-7673 – Email: ct.smprovidencia@hotmail.com

DADOS DO USUÁRIO

NOME: Andre Alves Da Silva

NOME SOCIAL: SEXO: Masculino NASCIMENTO: 09/07/1988 35 anos

CPF: [---] RG: [---] UF (RG): NIS: [---] MÃE: PAI:

ENDEREÇO: comunidade terapeutica NÚMERO: s/n BAIRRO: COQUEIRO RURAL REFERÊNCIA: zona rural TELEFONE: [---] AGENTE SAÚDE: [---]

PARENTESCO: Selecione... RAÇA/COR: Selecione... POSSUI VEICULO: Não PAGA ALUGUEL: Não POSSUI PROPRIEDADE: Não ALFABETIZADO: Não RENDA MENSAL: R\$ 0 POSSUI DEFICIÊNCIA: Não DESCRIÇÃO DA DEFICIÊNCIA:

[SELEÇÃO DE FOTO](#)

— Mantenha atualizado

[Denunciar cadastro duplicado](#)

PASTA DO USUÁRIO

BENEFÍCIOS

Família



Andre



Adicionar membro da família

+ FlavioWorks 2023

100,00% de uptime [Termos de serviço](#)



Ofício: 11/2023

Assunto: Encaminhamento requerimento aluguel social.

A Comunidade Terapêutica Santa Mãe da Providência, vem por meio deste requisitar o pedido do benefício eventual conforme normativos instituídos a partir da Constituição Federal de 1988 e o disposto na Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS (lei 8.742/93), conforme seus princípios:

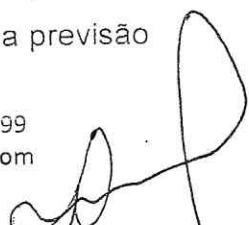
- rentabilidade econômica;
- II - universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;
- III - respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;
- IV - igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;
- V - divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos assistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.

Tendo em vista que o acolhido **ANDRÉ ALVES DA SILVA**, portador do CPF: **377.917.498-74**, em domicílio na Comunidade Terapêutica, vem por meio deste requisitar o benefício social de Aluguel social como um direito assegurado a todas as famílias e indivíduos que, no momento de contingência social, necessitem da proteção social imediata contribuindo para a igualdade de acesso a direitos fundamentais, especialmente para assegurar a dignidade humana como um valor e um direito que é referência para os demais direitos.

Acolhido na comunidade terapêutica para tratamento em dependência desde o dia 06 de Março de 2023.

Diante do contexto atendido pelo serviço social, observa-se que para dar continuidade a um direito estabelecido pela Política de Assistência Social a concessão do aluguel social neste momento se faz necessário como parte do processo de ressocialização. Sendo o Benefício eventual baseado na previsão normativa, “aluguel social”, o Decreto 6.307/07 prevê:

CÓRREGO COQUEIRO RURAL, S/N | ZONA RURAL | MANHUAÇU-MG | 36908-899
TELEFONES CONTATO | [33] 9-9910-7024 | Email: ct.smprovidencia@hotmail.com



Art. 7º A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

.....
Parágrafo único. Os riscos, as perdas e os danos podem decorrer:

I - da falta de:

.....
c) domicílio;

(...)

A situação do acolhido perante o Decreto 6.307/07 define que o acesso ao benefício deve ocorrer:

Em outras situações sociais que comprometam a sobrevivência.

Assim sendo, a oferta do benefício "aluguel social" é um importante meio para se garantir o direito à moradia em caráter temporário.

Sem mais estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Uênia Alves Moreira
CRESS 21088

Manhuaçu 30 de Maio de 2023

Ao setor de benefícios eventuais
Cidade de Manhuaçu-MG

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

8240-6

47.790.624-2

04/FEV/2013



PROIBIDO PLASTIFICAR

VALOR
E CELMA ROSA

09/JUL/1980

MANHUAÇU - MG

377917498/74
CORDEIRÓPOLIS-SP
CORDEIRÓPOLIS
CC:LV.B13 /FLS.140 /N.003194

8666-076335

ANDRE ALVES DA SILVA

VALOR

GERALDO ALVES FILHO

VALOR
CARTEIRA DE IDENTIDADE

04/FEV/2013

Contratado: (I) Banco do Brasil S.A., com sede em Brasília, Distrito Federal, por sua agência 0172-4 - RIO CLARO (SP), inscrita no CNPJ nº 000.000/0172-48, (II) Associação de Poupança e Empréstimo - PoupeX, CNPJ n.º 00.655.522/0001-21, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede em Brasília, Distrito Federal, na qualidade de gestora do produto da Poupança PoupeX, doravante denominada PoupeX, por intermédio do Banco do Brasil S.A..

Proponente/Contratante 1: ANDRE ALVES DA SILVA, inscrito(a) no CPF sob o n.º 377.917.498-74, capaz, sexo masculino, brasileiro(a), natural de MANHACU MG, nascido(a) em 09/07/1988, filho(a) de GERALDO ALVES FILHO e CELMA ROSA, portador(a) do(a) carteira de identidade nº 477906242, emitido(a) em 19/07/2021, pelo(a) SSP SP, industriário, endereço residencial: RUA PADRE AFONSO HANSH 380, PONTE DA ALDEIA, MANHACU - MG, CEP 36.906-443, endereço comercial: ROD RODOVIA WASHINGTON LUIZ S/N KM 185 CERAMICA SAN MARCOS CHACARA BOM RETIRO, RIO CLARO - SP, CEP 13.504-810, telefone(s) (33) 99877-6271, solteiro(a), sem união estável.

Dados da conta

Agência 0172-4, Conta-Corrente n.º 92.839-9, Poupança Ouro n.º 510.092.839-1, Poupança PoupeX n.º 960.092.839-3, conta individual, aberta em 14.10.2021.

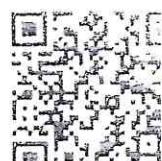
PACOTE DE SERVIÇOS: O(s) Proponente(s)/Contratante(s) declara(m) ter conhecimento de que pode(m) optar por:

- ADERIR** ao pacote de serviços na modalidade oferecida pelo Banco do Brasil S.A. na forma da Carta Circular BACEN n.º 3.594, de 22/04/2013, por meio do Termo de Adesão à Pacote de Serviços de Conta de Depósitos – Pessoa Física, anexo a esta proposta/contrato de abertura de conta-corrente.
- ADERIR** ao Pacote de Serviços constante do Termo de Adesão à Pacote de Serviços anexo à proposta/contrato de abertura de conta-corrente.
- NÃO ADERIR** a um pacote de serviços, ciente de que: (a) poderá utilizar serviços e tarifa individualizadas; (b) fará jus sem ônus aos SERVIÇOS ESSENCIAIS, estando sujeito à cobrança, de acordo com a tabela de tarifas divulgada pelo Banco do Brasil, pelos serviços avulsos utilizados que ultrapassarem as quantidades tidas como SERVIÇOS ESSENCIAIS e que não sejam considerados SERVIÇOS ESSENCIAIS.

Declarações e autorizações

O tratamento e processamento de dados pessoais do(s) Proponente(s)/Contratante(s) pelo BANCO DO BRASIL S.A. será realizado com o propósito de permitir a plena e adequada execução do objeto desta Proposta/Contrato, bem como para o cumprimento de obrigações legais e/ou regulatórias, em observância aos princípios e regras estabelecidas nas legislações sobre proteção de Dados Pessoais vigentes, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 (LGPD).

O(s) Proponente(s)/Contratante(s), igualmente para os fins da LGPD, autoriza(m) que seus dados pessoais, inclusive os sensíveis, sejam utilizados em situações relacionadas aos processos de contratação e condução do objeto desta Proposta/Contrato, os quais serão mantidos sob estreita proteção e segurança de acessos.





COMUNIDADE TERAPÊUTICA SANTA MÃE DA PROVIDÊNCIA

André Alves da Silva, 35 anos iniciou o tratamento para Dependência Química na Comunidade Terapêutica Santa Mãe da Providência aos 06 (seis) dias do mês de Março de 2023.

A instituição oferece atendimentos com a equipe técnica, Assistente social e Psicóloga como base do processo de ressocialização e garantia de direito do mesmo.

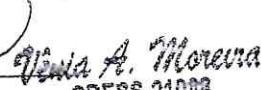
Conforme intervenção do Serviço social o acolhido relata que veio do interior de São Paulo-SP a procura de emprego, trabalhou no supermercado pais e filhos por 6 meses e que atualmente estava desempregado, foi despejado por atraso no aluguel, passando por diversas necessidades. Com base em todo contexto de vulnerabilidade social buscou nas drogas uma forma de "amenizar" seus problemas e após intervenção de uma amiga buscou ajuda para um tratamento na Comunidade Terapêutica, pois perdeu família, casamento por conta do uso de substâncias psicoativas.

O acolhido tem laços familiares fortalecidos com suas irmãs na cidade de São Paulo, porém manifesta que após o tratamento almeja refazer sua história na cidade de Manhuaçu, está evoluindo ao tratamento, muito dedicado e esforçado em todo processo de ressocialização.

Tendo em vista os estreitamentos de laços, garantia de direito do acolhido, entramos em contato com o setor de benefício eventual para que seja garantido o valor de R\$ 350,00 do aluguel social para o acolhido como parte do processo de ressocialização e tratamento tipificado nos serviços de garantia de direito.

Manhuaçu 30 de maio de Manhuaçu


Uênia Alves Moreira
Assistente Social
CRESS 21088


Uênia A. Moreira
CRESS 21088

Córrego Coqueiro Rural, SN – Zona Rural - Manhuaçu-MG / 36.900 000
Telefone: (33) 8418-6944 / 8858-7673 – Email: ct.smprovidencia@hotmail.com

DADOS DO USUÁRIO

NOME: Andre Alves Da Silva

NOME SOCIAL: SEXO: Masculino NASCIMENTO: 09/07/1988 35 anos

CPF: [---] RG: [---] UF (RG): NIS: [---] MÃE: PAI:

ENDEREÇO: comunidade terapeutica NÚMERO: s/n BAIRRO: COQUEIRO RURAL REFERÊNCIA: zona rural TELEFONE: [---] AGENTE SAÚDE: [---]

PARENTESCO: Selecione... RAÇA/COR: Selecione... POSSUI VEICULO: Não PAGA ALUGUEL: Não POSSUI PROPRIEDADE: Não ALFABETIZADO: Não RENDA MENSAL: R\$ 0 POSSUI DEFICIÊNCIA: Não DESCRIÇÃO DA DEFICIÊNCIA:

— Mantenha atualizado

Denunciar cadastro duplicado

 PASTA DO USUÁRIO

 BENEFÍCIOS

Família



Andre 



Adicionar membro da família

CEP: 123456789

 +  +  FlavioWorks 2023

100,00% de uptime [Termos de serviço](#)





PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Ofício: 85/2023

Destino: SMTDS

Assunto: Solicitação – Aluguel Social

Manhuaçu, 02 de agosto de 2023.

Prezada Secretária,

Com cordiais cumprimentos, venho através de o presente solicitar a concessão do benefício de aluguel social para o beneficiário **Adeir Pires**, solicito ainda que o benefício seja concedido inicialmente por 12 meses, no valor de R\$350,00 (Trezentos e cinquenta Reais), com prorrogação por igual período, se necessário.

O beneficiário está na Comunidade Terapêutica desde fevereiro deste ano e segundo relatório (anexo) da Assistente Social da instituição, este necessita do aluguel social para se restabelecer.

Deste já agradeço e renovo protestos de elevada estima e consideração.

Ivonete Paula Gomes Loiola
Assistente Social
CRESS: 14 789/6ª Região- MG
SMTDS – Setor de Benefícios Eventuais

Ilma Senhora

Eleni de Jesus Mariano Marques

**Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social
Manhuaçu/MG**

Ofício: 10/2023

Assunto: Encaminhamento requerimento aluguel social.

A Comunidade Terapêutica Santa Mãe da Providência, vem por meio deste requisitar o pedido do benefício eventual conforme normativos instituídos a partir da Constituição Federal de 1988 e o disposto na Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS (lei 8.742/93), conforme seus princípios:

- I - rentabilidade econômica;
- II - universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;
- III - respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;
- IV - igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;
- V - divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos assistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.

Tendo em vista que o acolhido **ADEIR PIRES**, portador do CPF: **001.689.846-01**, em domicílio na Comunidade Terapêutica, vem por meio deste requisitar o benefício social de Aluguel social como um direito assegurado a todas as famílias e indivíduos que, no momento de contingência social, necessitem da proteção social imediata contribuindo para a igualdade de acesso a direitos fundamentais, especialmente para assegurar a dignidade humana como um valor e um direito que é referência para os demais direitos.

Acolhido na comunidade terapêutica para tratamento em dependência desde o dia 14 de Fevereiro de 2023, conforme relato de abordagem da triagem o mesmo encontrava-se em situação de rua, declarado que o mesmo não teria condições de pagar um aluguel.

Diante do contexto atendido pelo serviço social, observa-se que para dar continuidade a um direito estabelecido pela Política de Assistência Social a concessão do aluguel social neste momento se faz necessário como parte do

CÓRREGO COQUEIRO RURAL, S/N | ZONA RURAL | MANHUAÇU-MG | 36908-899
TELEFONES CONTATO | [33] 9-9910-7024 | Email: ct.smprovidencia@hotmail.com



Comunidade Terapêutica Santa M  e da Provid  cia

CNPJ: 10.973.814/0001-66

SANTA M  E DA
PROVID  CIA

processo de ressocializa  o. Sendo o Benef  cio eventual baseado na previs  o normativa, "aluguel social", o Decreto 6.307/07 prev  :

Art. 7º A situ  o de vulnerabilidade tempor  ria caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos ´ a integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

.....
Par  grafo  nico. Os riscos, as perdas e os danos podem decorrer:

I - da falta de:

.....
c) domic  lio;

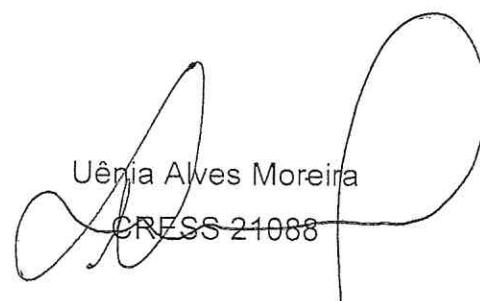
(...)

A situ  o do acolhido perante o Decreto 6.307/07 define que o acesso ao benef  cio deve ocorrer:

Em outras situa  es sociais que comprometam a sobreviv  ncia.

Assim sendo, a oferta do benef  cio "aluguel social" ´ um importante meio para se garantir o direito ´ moradia em car  ter tempor  rio.

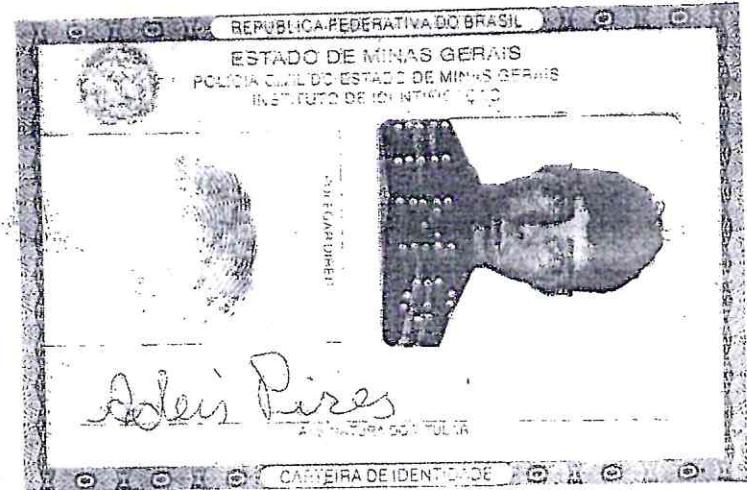
Sem mais estamos ´ disposi  o para quaisquer esclarecimentos.



U  nia Alves Moreira
CRESS-21088

Manhua  u 30 de Maio de 2023

Ao setor de benef  cios eventuais
Cidade de Manhua  u-MG



MINISTÉRIO DA FAZENDA



Receita Federal
Cadastro de Pessoas Fisicas



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número
001.689.846-01

Nome
ADEIR PIRES

Nascimento:
09/01/1973

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

22/06/2023 - BANCO DO BRASIL - 15:28:50
031614328 0467
COMPROVANTE DE DEPOSITO EM POUPANCA
EM DINHEIRO

CLIENTE: ADEIR PIRES
AGENCIA: 0316-6 CONTA: 69.692-7 VAR:51
DATA 22/06/2023
NR. DOCUMENTO 3,161,432.800,467
VALOR DINHEIRO 30,00
VALOR TOTAL 30,00
NR.AUTENTICACAO 8.72E.163.FDF.085.DE7

Creditos a partir de 04/05/2012 estao
disciplinados pela Lei 12.703.
LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,
ENTRE OUTRAS INFORMACOES.

COMUNIDADE TERAPÊUTICA SANTA MÃE DA PROVIDÊNCIA

Adeir Pires, 50 anos, natural de Manhuaçu, iniciou o tratamento para Dependência Química na Comunidade Terapêutica Santa Mãe da Providência aos 14 (quatorze) dias do mês de Fevereiro de 2023.

A instituição oferece atendimentos com a equipe técnica, Assistente social e Psicóloga como base do processo de ressocialização e garantia de direito do mesmo.

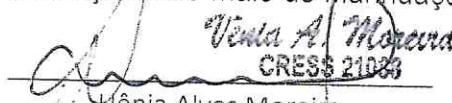
O acolhido devido diversos problemas sociais, começou a usar drogas lícitas (álcool e cigarro frequentemente), devido o uso abusivo das substâncias psicoativas o mesmo ficou impossibilitado de trabalhar como servente de pedreiro, e por ser muito sistemático não gostaria de dar trabalho aos familiares, por essa questão não houve alternativa no momento a não ser as ruas, pois a sua saúde emocional e psicológica estava muito abalada.

O mesmo tem 4 filhos que não tinham condições de cuidar do pai na atual situação, o acolhido ficou sem condições de arcar com suas despesas pessoais, foi para as ruas, foi albergado por um tempo, pois o uso de substâncias psicoativas já estava agravante. Sua filha procurou atendimento para o pai que aceitou o processo terapêutico da Comunidade.

O mesmo está desenvolvendo super bem ao tratamento, participando do processo de ressocialização, laborterapia e todo processo proposto pela instituição.

Tendo em vista os estreitamentos de laços, garantia de direito do acolhido, entramos em contato com o setor de benefício eventual para que seja garantido o valor de R\$ 350,00 do aluguel social para o acolhido como parte do processo de ressocialização e tratamento tipificado nos serviços de garantia de direito.

Manhuaçu 30 de maio de Manhuaçu


Uênia Alves Moreira
CRESS 21088

Assistente Social
CRESS 21088

DADOS DO USUÁRIO

NOME: **Adeir Pires**

NOME SOCIAL: SEXO: Masculino NASCIMENTO: 09/01/1973 50 anos

CPF: 377.917.494-74 RG: [---] UF (RG): NIS: [---] MÃE: Araci Felix Pires PAI:

ENDERECO: comunidade terapêutica NÚMERO: s/n BAIRRO: MATINHA
REFERÊNCIA: zona rural TELEFONE: [---] AGENTE SAÚDE: [---]

PARENTESCO: Selecione... RAÇA/COR: Selecione... POSSUI VEICULO: Não
PAGA ALUGUEL: Não POSSUI PROPRIEDADE: Não ALFABETIZADO: Não
RENDIMENTO: R\$ 0 POSSUI DEFICIÊNCIA: Não DESCRIÇÃO DA
DEFICIÊNCIA:

— Mantenha atualizado

 Denunciar endereço duplicado

 [PASTA DO USUÁRIO](#)

 [BENEFÍCIOS](#)

[Gerar família](#)

 + </> +  Flávio Works 2023

100,00% de uptime [Termos de serviço](#)





PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Ofício: 85/2023

Destino: SMTDS

Assunto: Solicitação – Aluguel Social

Manhuaçu, 02 de agosto de 2023.

Prezada Secretária,

Com cordiais cumprimentos, venho através de o presente solicitar a concessão do benefício de aluguel social para o beneficiário **Adeir Pires**, solicito ainda que o benefício seja concedido inicialmente por 12 meses, no valor de R\$350,00 (Trezentos e cinquenta Reais), com prorrogação por igual período, se necessário.

O beneficiário está na Comunidade Terapêutica desde fevereiro deste ano e segundo relatório (anexo) da Assistente Social da instituição, este necessita do aluguel social para se restabelecer.

Deste já agradeço e renovo protestos de elevada estima e consideração.

Ivonete Paula Gomes Loiola
Assistente Social
CRESS: 14 789/6ª Região- MG
SMTDS – Setor de Benefícios Eventuais

Ilma Senhora
Eleni de Jesus Mariano Marques
Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social
Manhuaçu/MG

Ofício: 10/2023

Assunto: Encaminhamento requerimento aluguel social.

A Comunidade Terapêutica Santa Mãe da Providência, vem por meio deste requisitar o pedido do benefício eventual conforme normativos instituídos a partir da Constituição Federal de 1988 e o disposto na Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS (lei 8.742/93), conforme seus princípios:

- I - rentabilidade econômica;
- II - universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;
- III - respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;
- IV - igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;
- V - divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos assistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.

Tendo em vista que o acolhido **ADEIR PIRES**, portador do CPF: **001.689.846-01**, em domicílio na Comunidade Terapêutica, vem por meio deste requisitar o benefício social de Aluguel social como um direito assegurado a todas as famílias e indivíduos que, no momento de contingência social, necessitem da proteção social imediata contribuindo para a igualdade de acesso a direitos fundamentais, especialmente para assegurar a dignidade humana como um valor e um direito que é referência para os demais direitos.

Acolhido na comunidade terapêutica para tratamento em dependência desde o dia 14 de Fevereiro de 2023, conforme relato de abordagem da triagem o mesmo encontrava-se em situação de rua, declarado que o mesmo não teria condições de pagar um aluguel.

Diante do contexto atendido pelo serviço social, observa-se que para dar continuidade a um direito estabelecido pela Política de Assistência Social a concessão do aluguel social neste momento se faz necessário como parte do



processo de ressocialização. Sendo o Benefício eventual baseado na previsão normativa, “aluguel social”, o Decreto 6.307/07 prevê:

Art. 7º A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

.....
Parágrafo único. Os riscos, as perdas e os danos podem decorrer:

I - da falta de:

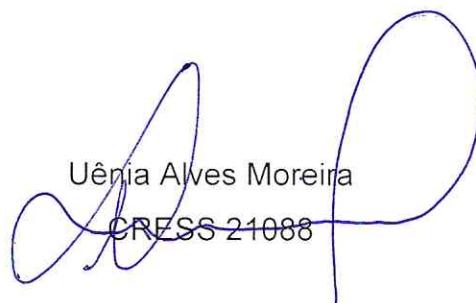
.....
c) domicílio;
(...)

A situação do acolhido perante o Decreto 6.307/07 define que o acesso ao benefício deve ocorrer:

Em outras situações sociais que comprometam a sobrevivência.

Assim sendo, a oferta do benefício “aluguel social” é um importante meio para se garantir o direito à moradia em caráter temporário.

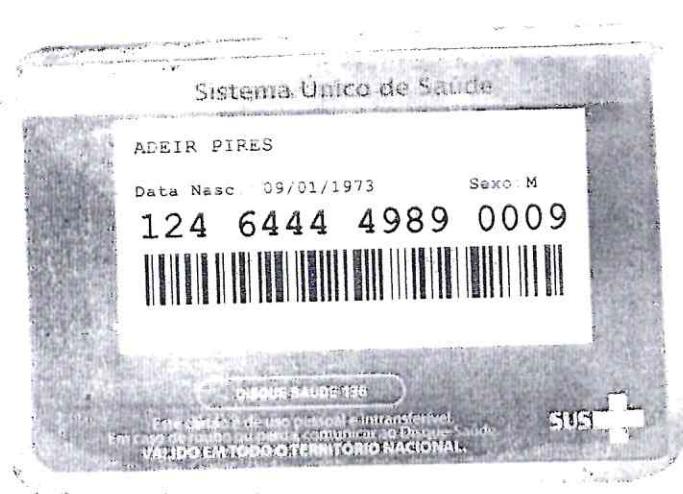
Sem mais estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.



Uênia Alves Moreira
CRESS 21088

Manhuaçu 30 de Maio de 2023

Ao setor de benefícios eventuais
Cidade de Manhuaçu-MG



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO
FISCAL
NOME
ADEIR PIRES

DATA DE
EXPEDIÇÃO
28/09/2004

LUIZ PIRES
ARACI FELIX PIRES

LUGAR DE
MANHUAÇU-MG

ORIGEM CAS. LV-16B FL-149
LUISBURGO-MG

DATA DE NASCIMENTO
9/1/1973

PII-1305

ASSINATURA DO DIRETOR

LEIN 116-GF-20043

1. VIA

MINISTÉRIO DA FAZENDA



Receita Federal
Cadastro de Pessoas Físicas



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número
001.689.846-01

Nome
ADEIR PIRES

Nascimento
09/01/1973

VALIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

22/06/2023 - BANCO DO BRASIL - 15:28:50
031614328 0467
COMPROVANTE DE DEPOSITO EM POUPANCA
EM DINHEIRO

CLIENTE: ADEIR PIRES
AGENCIA: 0316-6 CONTA: 69.692-7 VAR:51
DATA 22/06/2023
NR. DOCUMENTO 3.161.432.800.467
VALOR DINHEIRO 30,00
VALOR TOTAL 30,00
NR.AUTENTICACAO B.72E.163.FDF.085.DE7

Creditos a partir de 04/05/2012 estao
disciplinados pela Lei 12.703.
LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,
ENTRE OUTRAS INFORMACOES.



COMUNIDADE TERAPÊUTICA SANTA MÃE DA PROVIDENCIA

SANTA MÃE DA
PROVIDÊNCIA

Adeir Pires, 50 anos, natural de Manhuaçu, iniciou o tratamento para Dependência Química na Comunidade Terapêutica Santa Mãe da Providência aos 14 (quatorze) dias do mês de Fevereiro de 2023.

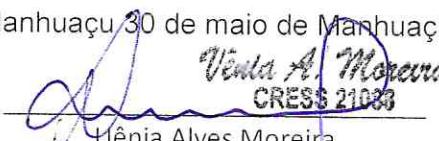
A instituição oferece atendimentos com a equipe técnica, Assistente social e Psicóloga como base do processo de ressocialização e garantia de direito do mesmo.

O acolhido devido diversos problemas sociais, começou a usar drogas lícitas (álcool e cigarro frequentemente), devido o uso abusivo das substâncias psicoativas o mesmo ficou impossibilitado de trabalhar como servente de pedreiro, e por ser muito sistemático não gostaria de dar trabalho aos familiares, por essa questão não houve alternativa no momento a não ser as ruas, pois a sua saúde emocional e psicológica estava muito abalada.

O mesmo tem 4 filhos que não tinham condições de cuidar do pai na atual situação, o acolhido ficou sem condições de arcar com suas despesas pessoais, foi para as ruas, foi albergado por um tempo, pois o uso de substâncias psicoativas já estava agravante. Sua filha procurou atendimento para o pai que aceitou o processo terapêutico da Comunidade.

O mesmo está desenvolvendo super bem ao tratamento, participando do processo de ressocialização, laborterapia e todo processo proposto pela instituição.

Tendo em vista os estreitamentos de laços, garantia de direito do acolhido, entramos em contato com o setor de benefício eventual para que seja garantido o valor de R\$ 350,00 do aluguel social para o acolhido como parte do processo de ressocialização e tratamento tipificado nos serviços de garantia de direito.

Manhuaçu 30 de maio de Manhuaçu

Uênia Alves Moreira
Assistente Social
CRESS 21088

DADOS DO USUÁRIO

 PASTA DO USUÁRIO

NOME: Adeir Pires

NOME SOCIAL: SEXO: Masculino NASCIMENTO: 09/01/1973 50 anos

CPF: 377.917.494-74 RG: [---] UF (RG): NIS: [---] MÃE: Araci Felix Pires PAI:

ENDEREÇO: comunidade terapêutica NÚMERO: s/n BAIRRO: MATINHA
REFERÊNCIA: zona rural TELEFONE: [---] AGENTE SAÚDE: [---]

PARENTESCO: Selecione... RAÇA/COR: Selecione... POSSUI VEICULO: Não
PAGA ALUGUEL: Não POSSUI PROPRIEDADE: Não ALFABETIZADO: Não
RENDIMENTO:MENSAL:R\$ 0 POSSUI DEFICIÊNCIA: Não DESCRIÇÃO DA
DEFICIÊNCIA:

— Mantenha atualizado

 Denunciar cadastro duplicado

 BENEFÍCIOS

Gerar família

.../.../.../.../...

 +  +  FlavinWorks 2023

100,00% de uptime [Termos de serviço](#)





SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Ofício: 88/2023

Destino: SMTDS

Assunto: Solicitação – Aluguel Social

Manhuaçu, 07 de agosto de 2023.

Prezada Secretária,

Com cordiais cumprimentos, venho através de o presente solicitar a concessão do benefício de aluguel social para o grupo familiar do beneficiário **Marcia Valentim Marques**. Para tanto, segue em anexo o laudo social descrevendo em síntese a demanda dos beneficiários.

Solicito ainda que o benefício seja concedido inicialmente por 03 meses, no valor de R\$350,00 (Trezentos e cinquenta Reais), com prorrogação por igual período, se necessário.

Em razão da família se encontrar em situação de risco, conforme registro da Defesa Civil e vulnerabilidade, registro que a solicitação tem caráter de URGÊNCIA. Com vista à proteção social e integridade da vida dos membros do grupo familiar.

Deste já agradeço e renovo protestos de elevada estima e consideração.

Ivonete Paula Gomes Loiola
Assistente Social
CRESS: 14 789/6ª Região- MG
SMTDS – Setor de Benefícios Eventuais

Ilma Senhora

Eleni de Jesus Mariano Marques

Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social
Manhuaçu/MG



SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

LAUDO SOCIAL

I – IDENTIFICAÇÃO:

SERVIÇO: Benefício Eventual – Aluguel Social

BENEFICIÁRIOS:

- Marcia Valentim Marques, 59 anos

ENDEREÇO: Rua Santa Clara, bairro Matinha, Manhuaçu – MG.

TÉCNICA RESPONSÁVEL: Ivonete Paula Gomes Loiola – Assistente Social – CRESS/MG 14 789

II – PROCEDIMENTOS REALIZADOS:

- Visita domiciliar;
- Entrevistas;
- Observações, sondagens, avaliações e considerações técnicas.

III – SÍNTESE:

Após a realização dos procedimentos relacionados no item II do presente laudo foi possível uma aproximação da realidade vivenciada pela solicitante do Benefício Eventual – Aluguel Social, dessa forma verificou-se o que segue:

A família em tela recebe atendimento prioritário nos serviços disponibilizados na Política de Assistência do município de Manhuaçu. O imóvel da família encontra-se em situação de risco e necessita de reforma urgente. Segundo informações de seu filho esta reforma irá ser realizada por voluntários.

**SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

A renda da família se baseia somente no valor do Benefício de Prestação Continuada da Sra. Marcia (Doença Mental), porem devido a doenças e gastos com medicamentos este valor está comprometido e não possui condições no momento de arcar com as despesas de um aluguel e demais despesas. Precisa de um aporte na sua renda familiar, nesse caso o aluguel social, para que tenha mais oportunidade de se restabelecer e dar qualidade de vida.

IV – CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS

Fatores sociais e econômicos diversos colocam a demanda apresentada do grupo familiar com necessidade de urgente intervenção da Política de Assistência Social.

Pois além do que está disposto na Carta Magna nos artigos 6º e 203, a Lei Orgânica da Assistência Social, Lei nº8.742/93 prevê a possibilidade concessão de benefícios eventuais para atender necessidades advindas de vulnerabilidade do grupo familiar.

Todavia, em consonância com as leis e normativas Federais, o Município concretiza o acesso aos Benefícios Eventuais com as Leis Municipais nº 3548/15 que concede o benefício do aluguel social e a de nº 3596/16 que dispõe sobre a criação e organização da Política de Assistência Social, bem como a Resolução de nº18/14 do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS que define os critérios para concessão do benefício.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

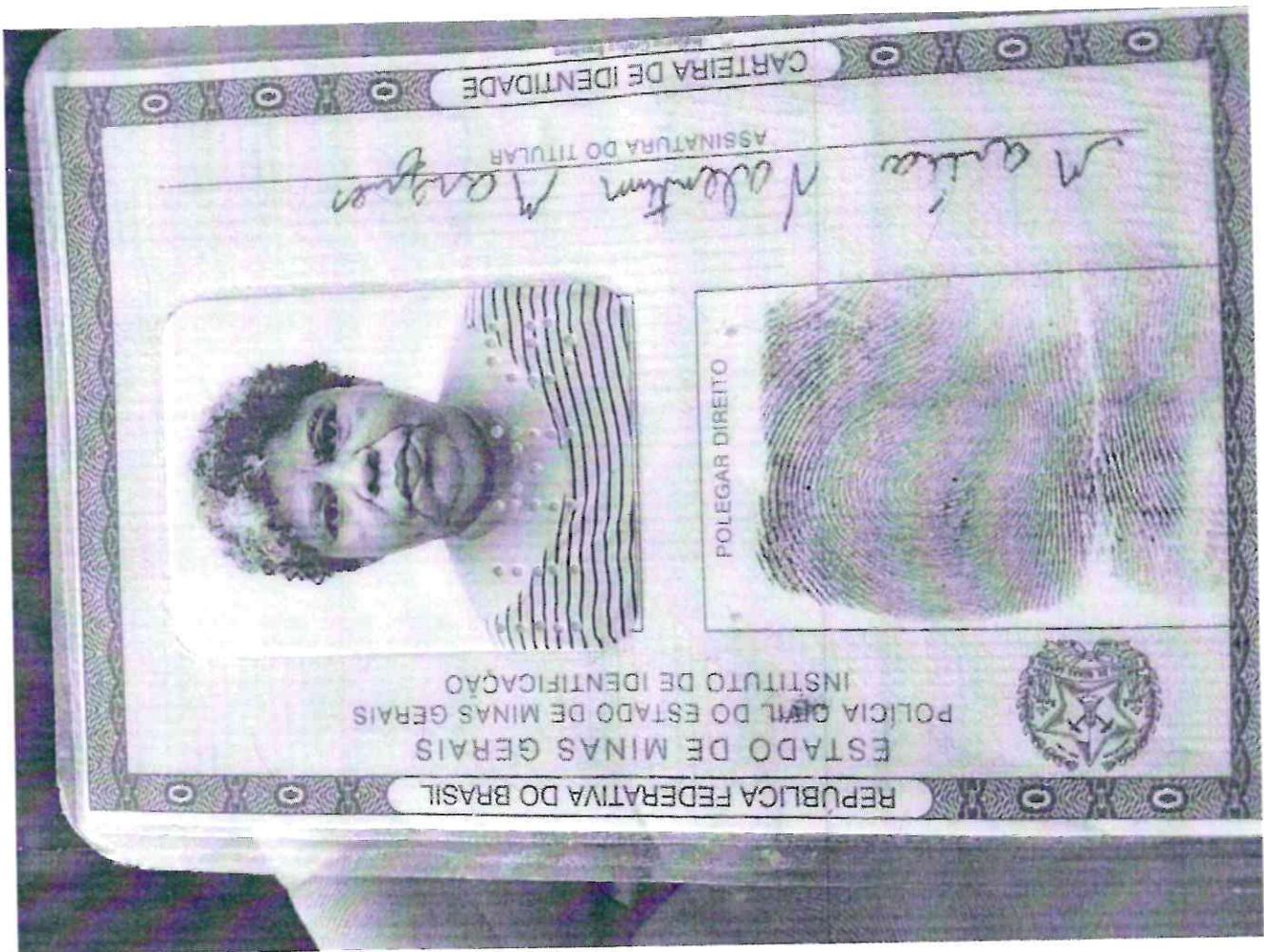
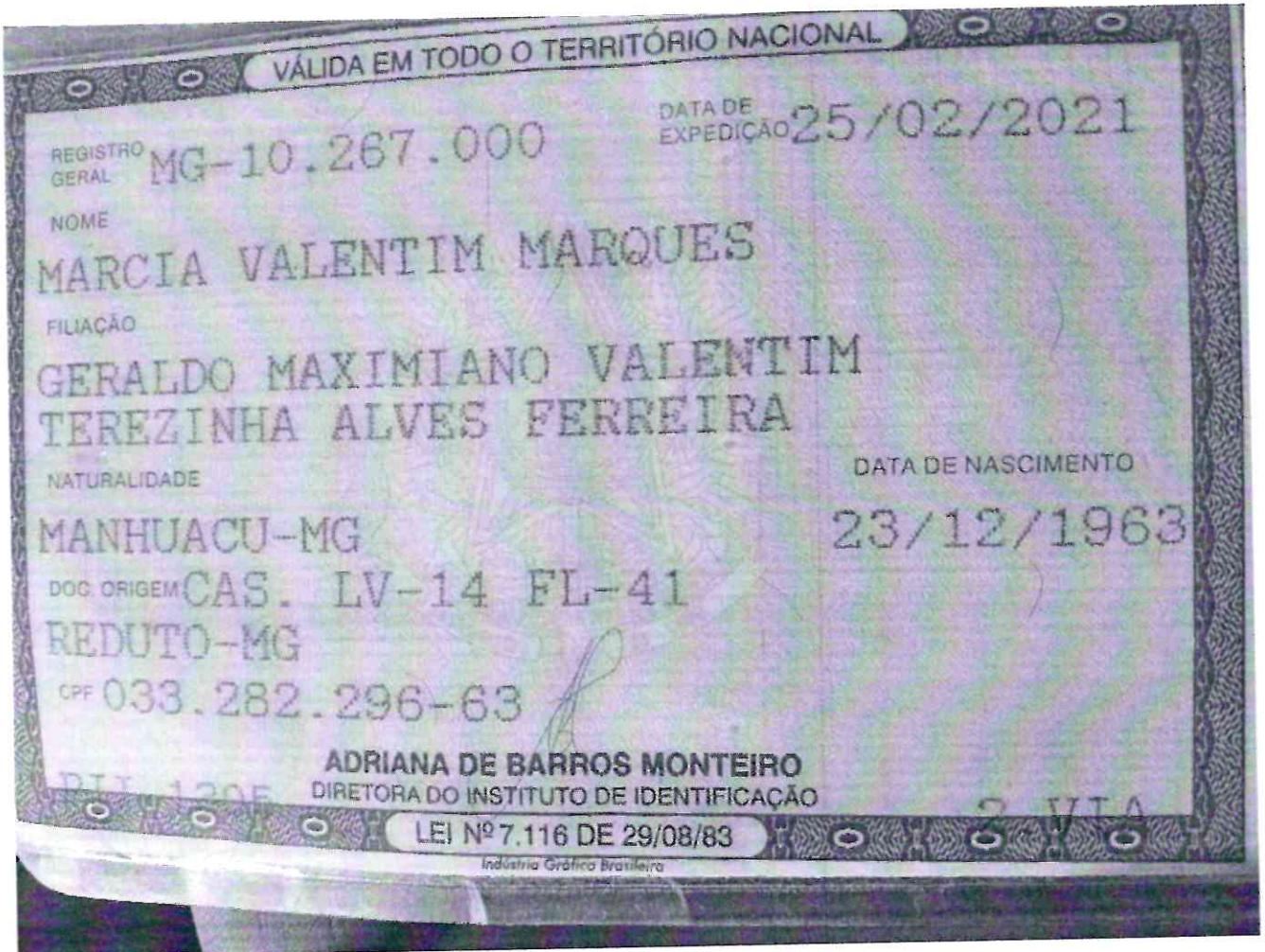
V – PARECER

Cabe destaque que a proteção social e promoção da família perpassa pela concessão do benefício eventual do aluguel social.

Assim, mediante ao exposto e com base nas análises técnicas realizadas, a família se encontram em situação de vulnerabilidade socioeconômica, atende aos critérios para a concessão do benefício eventual – aluguel social. Configurando, no momento, via singular de garantia de direitos e promoção da família.

Manhuaçu, 07 de agosto de 2023.

Ivonete Paula Gomes Loiola
Ivonete Paula Gomes Loiola
Assistente Social
CRESS: 14 789/6ª Região- MG
SMTDS – Setor de Benefício Eventual







DADOS DO USUÁRIO

NOME: Marcia Valentim Marques

NOME SOCIAL: SEXO: Feminino NASCIMENTO: 23/12/1963 59 anos

CPF: 033.282.296-63 RG: [---] UF (RG): NIS: [---] MÃE: Terezinha Alves Ferreira Valentim PAI: Geraldo Maximiano Valentim

ENDEREÇO: Santa Clara NÚMERO: 43 BAIRRO: MATINHA REFERÊNCIA: [---] TELEFONE: (33)99931-6252--(33)98453-4440 AGENTE SAÚDE: [---]

PARENTESCO: Selecione... RAÇA/COR: Selecione... POSSUI VEICULO: Não PAGA ALUGUEL: Não POSSUI PROPRIEDADE: Não ALFABETIZADO: Não RENDA MENSAL: R\$ 0 POSSUI DEFICIÊNCIA: Não DESCRIÇÃO DA DEFICIÊNCIA:

— Mantenha atualizado

Denunciar cadastro duplicado

 PASTA DO USUÁRIO

 BENEFÍCIOS

Família



Marcia 



Paulo 



Willian 



Adicionar membro da família

 Flávio Works 2023

100,00% de uptime [Termos de serviço](#)





PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Ofício: 88/2023

Destino: SMTDS

Assunto: Solicitação – Aluguel Social

Manhuaçu, 07 de agosto de 2023.

Prezada Secretaria,

Com cordiais cumprimentos, venho através de o presente solicitar a concessão do benefício de aluguel social para o grupo familiar do beneficiário **Marcia Valentim Marques**. Para tanto, segue em anexo o laudo social descrevendo em síntese a demanda dos beneficiários.

Solicito ainda que o benefício seja concedido inicialmente por 03 meses, no valor de R\$350,00 (Trezentos e cinquenta Reais), com prorrogação por igual período, se necessário.

Em razão da família se encontrar em situação de risco, conforme registro da Defesa Civil e vulnerabilidade, registro que a solicitação tem caráter de URGÊNCIA. Com vista à proteção social e integridade da vida dos membros do grupo familiar.

Deste já agradeço e renovo protestos de elevada estima e consideração.


Ivonete Paula Gomes Loiola
Assistente Social
CRESS: 14 789/6ª Região- MG
SMTDS – Setor de Benefícios Eventuais

Ilma Senhora

Eleni de Jesus Mariano Marques

Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social
Manhuaçu/MG



SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

LAUDO SOCIAL

I – IDENTIFICAÇÃO:

SERVIÇO: Benefício Eventual – Aluguel Social

BENEFICIÁRIOS:

- Marcia Valentin Marques, 59 anos

ENDERECO: Rua Santa Clara, bairro Matinha, Manhuaçu – MG.

TÉCNICA RESPONSÁVEL: Ivonete Paula Gomes Loiola – Assistente Social – CRESS/MG 14 789

II – PROCEDIMENTOS REALIZADOS:

- Visita domiciliar;
- Entrevistas;
- Observações, sondagens, avaliações e considerações técnicas.

III – SÍNTESE:

Após a realização dos procedimentos relacionados no item II do presente laudo foi possível uma aproximação da realidade vivenciada pela solicitante do Benefício Eventual – Aluguel Social, dessa forma verificou-se o que segue:

A família em tela recebe atendimento prioritário nos serviços disponibilizados na Política de Assistência do município de Manhuaçu. O imóvel da família encontra-se em situação de risco e necessita de reforma urgente. Segundo informações de seu filho esta reforma irá ser realizada por voluntários.

**SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

A renda da família se baseia somente no valor do Benefício de Prestação Continuada da Sra. Marcia (Doença Mental), porem devido a doenças e gastos com medicamentos este valor está comprometido e não possui condições no momento de arcar com as despesas de um aluguel e demais despesas. Precisa de um aporte na sua renda familiar, nesse caso o aluguel social, para que tenha mais oportunidade de se restabelecer e dar qualidade de vida.

IV – CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS

Fatores sociais e econômicos diversos colocam a demanda apresentada do grupo familiar com necessidade de urgente intervenção da Política de Assistência Social.

Pois além do que está disposto na Carta Magna nos artigos 6º e 203, a Lei Orgânica da Assistência Social, Lei nº8.742/93 prevê a possibilidade concessão de benefícios eventuais para atender necessidades advindas de vulnerabilidade do grupo familiar.

Todavia, em consonância com as leis e normativas Federais, o Município concretiza o acesso aos Benefícios Eventuais com as Leis Municipais nº 3548/15 que concede o benefício do aluguel social e a de nº 3596/16 que dispõe sobre a criação e organização da Política de Assistência Social, bem como a Resolução de nº18/14 do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS que define os critérios para concessão do benefício.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

V – PARECER

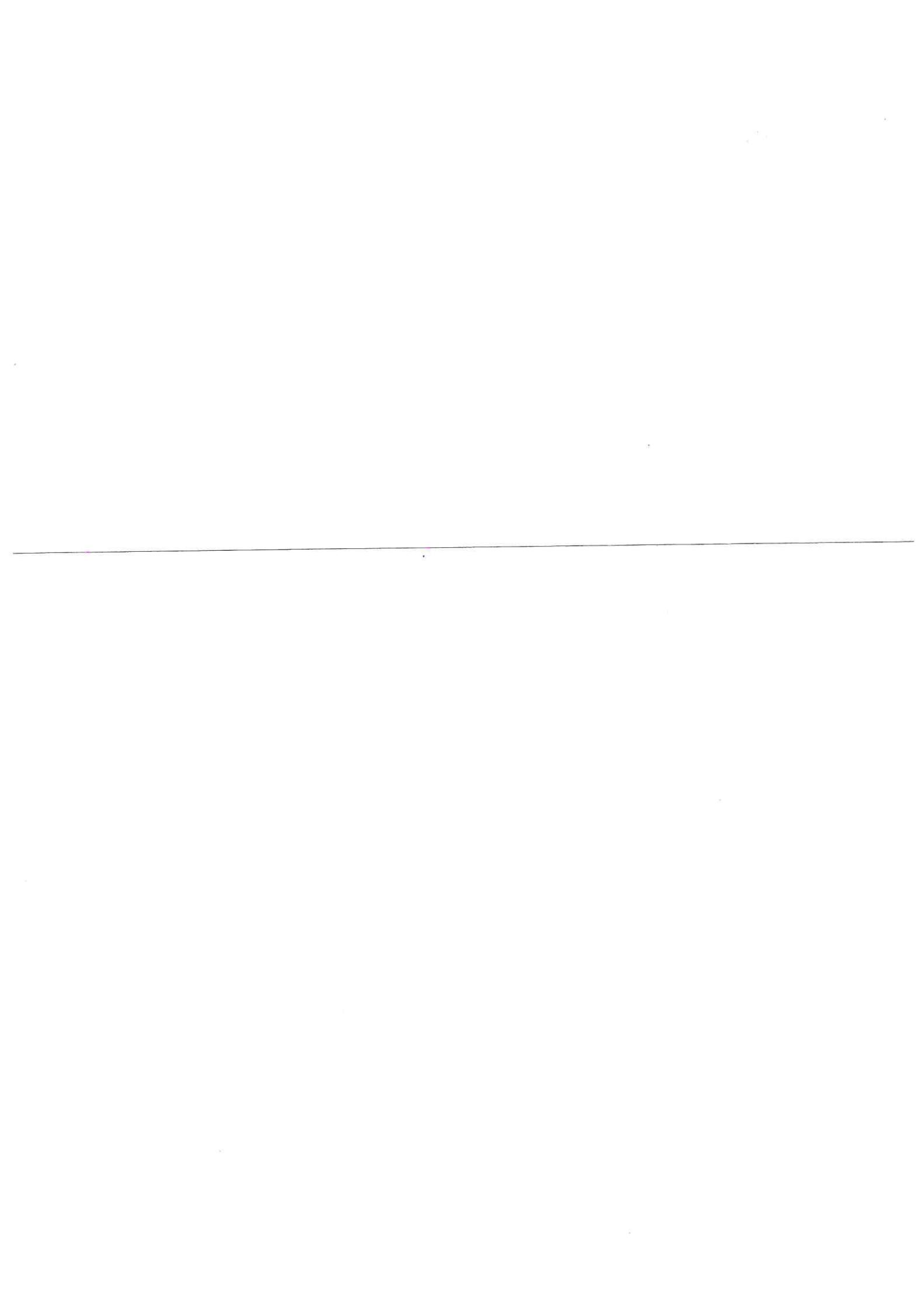
Cabe destaque que a proteção social e promoção da família perpassa pela concessão do benefício eventual do aluguel social.

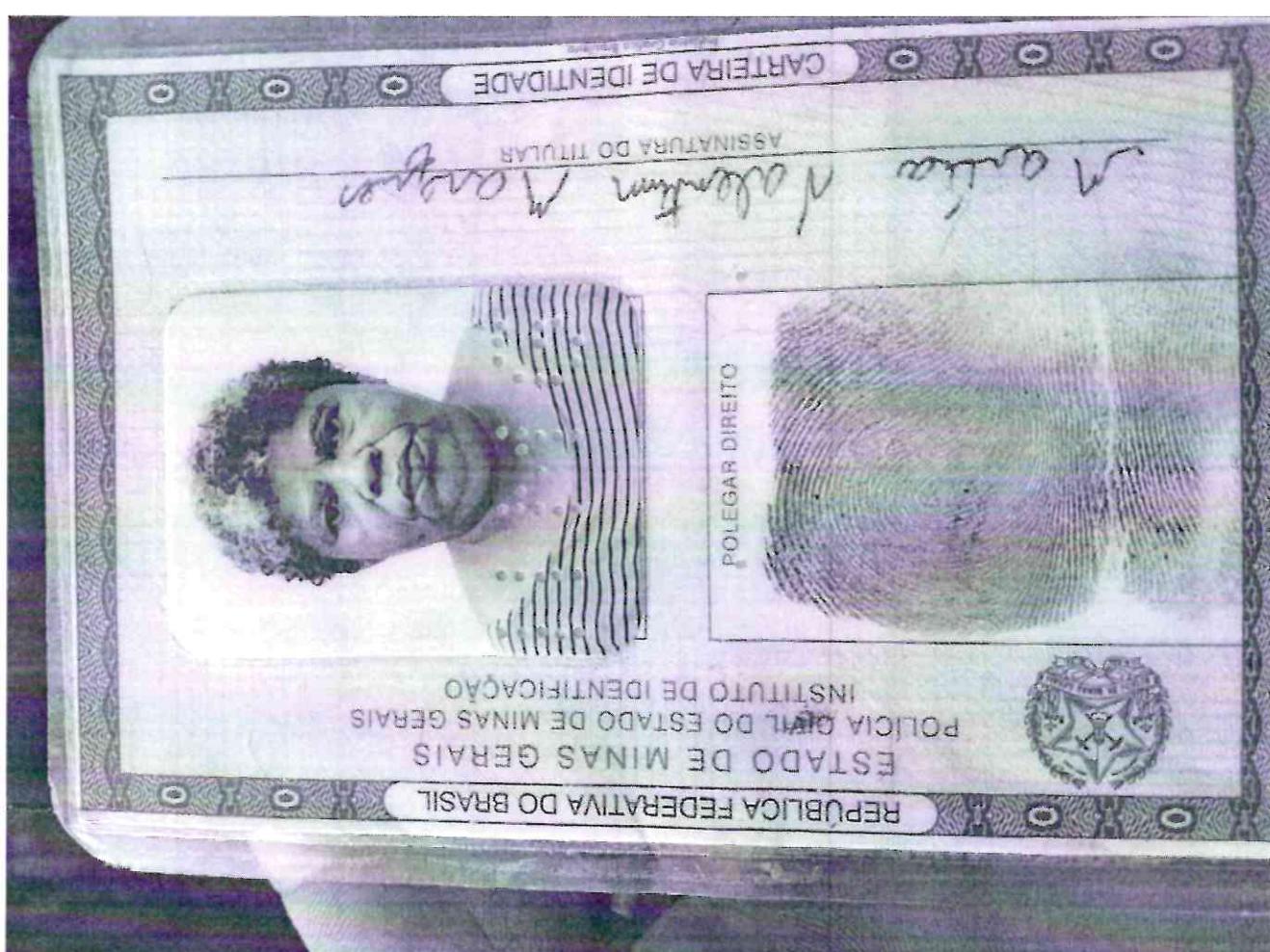
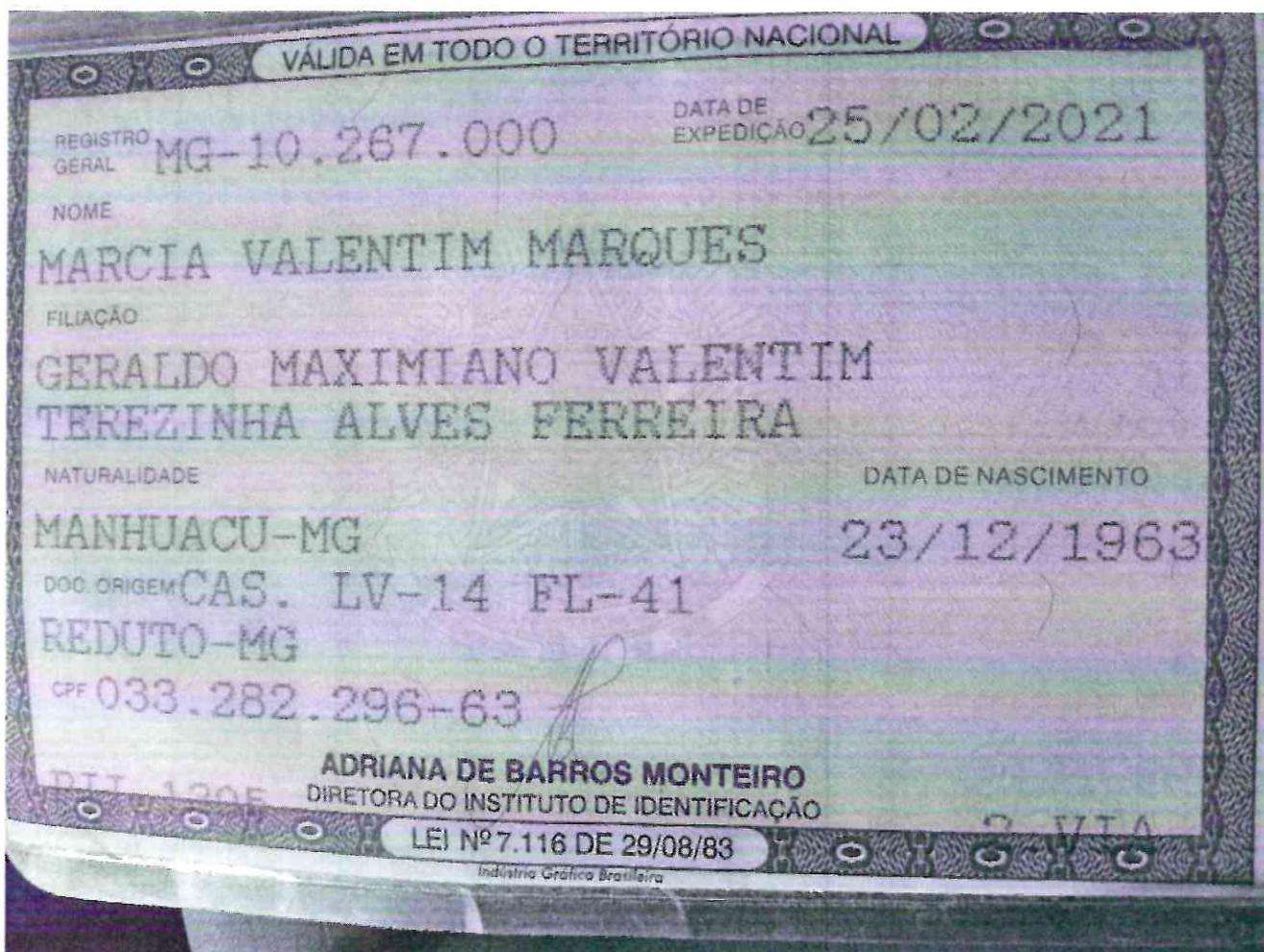
Assim, mediante ao exposto e com base nas análises técnicas realizadas, a família se encontram em situação de vulnerabilidade socioeconômica, atende aos critérios para a concessão do benefício eventual – aluguel social. Configurando, no momento, via singular de garantia de direitos e promoção da família.

Manhuaçu, 07 de agosto de 2023.

Ivonete Paula Gomes Loiola
Assistente Social
CRESS: 14 789/6ª Região- MG
SMTDS – Setor de Benefício Eventual

Ivonete Paula Gomes Loiola
Assistente Social
CRESS: 14 789/6ª Região- MG
SMTDS – Setor de Benefício Eventual







PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL



DADOS DO USUÁRIO

NOME: **Marcia Valentim Marques**

NOME SOCIAL: SEXO: Feminino NASCIMENTO: 23/12/1963 59 anos

CPF: 033.282.296-63 RG: [---] UF (RG): NIS: [---] MÃE: Terezinha Alves Ferreira Valentim PAI: Geraldo Maximiano Valentim

ENDEREÇO: Santa Clara NÚMERO: 43 BAIRRO: MATINHA REFERÊNCIA: [---] TELEFONE: (33)99931-6252--(33)98453-4440 AGENTE SAÚDE: [---]

PARENTESCO: Selecione... RAÇA/COR: Selecione... POSSUI VEICULO: Não PAGA ALUGUEL: Não POSSUI PROPRIEDADE: Não ALFABETIZADO: Não RENDA MENSAL: R\$ 0 POSSUI DEFICIÊNCIA: Não DESCRIÇÃO DA DEFICIÊNCIA:

— Mantenha atualizado

Denunciar cadastro duplicado

[EDITAR PESSOA](#)

 [PASTA DO USUÁRIO](#)

 [BENEFÍCIOS](#)

Família



[Marcia](#) 



[Paulo](#)



[Willian](#)



[Adicionar membro da família](#)

 +  +  FlavioW@iks 2023

100,00% de uptime [Termos de serviço](#)

